

**LEI Nº 2.177, DE 14 DE JULHO DE 2004.**

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER A BAIXA NO PATRIMÔNIO E POSTERIOR DOAÇÃO AO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A UTILIZAÇÃO NA CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e;

A Senhora Prefeita Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE**, sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a baixa no patrimônio e a posterior doação ao Estado de Mato Grosso, dos materiais e equipamentos abaixo listados, para a utilização dos reeducandos da CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA.

- 01 furadeira manual de 220 watts;
- 01 furadeira vertical de mesa;
- 01 morça n.º 06;
- 03 aparelhos transformadores de solda de 250 amperes;
- 07 chaves estrela de n.ºs 17, 18, 22, 23, 26, 28 e 32;
- 05 chaves de boca de n.ºs 20, 24, 25, 27 e ¾;
- 07 brocas de aço rápido;
- 06 abafadores de som;
- 06 óculos de segurança;
- 06 aventais usados; e
- 01 esmerilhadeira de marca Bosch 220 watts.

**Art. 2º** - Procedida à baixa no patrimônio do Município, o material listado e constante do artigo anterior, será, de imediato, colocado à disposição das autoridades municipais para auxiliar nas atividades que deverão ser desenvolvidas na CADEIA PÚBLICA do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE**  
**Prefeita Municipal**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUZA**  
**Secretário de Administração e Controle Interno**